



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 161/2015-CONSUP DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.022414/2015-84.

Resolve:

Art.1º- Aprovar a Resolução que regulamenta a **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 13º Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudio Alex Jorge da Rocha'.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E
INOVAÇÃO – PEDPI – IFPA**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 1º. O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (PEDPI – IFPA) é um programa destinado a estimular servidores do IFPA, na iniciação e manutenção de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (PEDPI – IFPA) tem por objetivo apoiar e incentivar a produção científica de Inovação desenvolvidas no IFPA nas suas mais diversas modalidades.

Art. 3º. O PEDPI – IFPA é baseado na Lei Federal de Inovação nº. 10.973, de 02/12/2004, da Resolução nº 161/2015/CONSUP que regulamenta a atividade de pesquisa no IFPA, na Resolução nº 06/2013/CONSUP que trata da Política de Inovação Tecnológica, na Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014 que Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na Resolução CONSUP 154/2015 que regulamenta a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Desenvolvimento Institucional, e visa:

- I - Estimular e fortalecer no IFPA a inserção em pesquisa, no âmbito das suas áreas específicas, mediante o financiamento de projetos com mérito científico e que contribuam para o desenvolvimento e consolidação das áreas prioritárias do IFPA;
- II - Possibilitar a criação, estruturação, desenvolvimento e consolidação de grupos de pesquisa no IFPA;
- III - Estimular os servidores do IFPA a participarem de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV - Contribuir para o acúmulo de experiência dos servidores em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- V - Estimular professores pesquisadores produtivos a envolverem suas atividades científica e tecnológica;
- VI - Incentivar e Induzir os docentes do IFPA a submeterem projetos aos editais de agências de fomento à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;



financiado por este Edital; Outros tipos de consultorias técnicas ou mercadológicas; Reformas nas instalações e espaços físicos para execução do projeto; Passagens e diárias unicamente vinculadas ao desenvolvimento do projeto, sendo vedada a concessão Passagens e diárias para participação em eventos de qualquer modalidade, independente de sua justificativa; Taxa de publicação de Artigo científicos e/ou tecnológicos e/ou de inovação.

§ 2º É considerado capital: Equipamentos; material permanente e/ou Material bibliográfico.

§ 3º É considerada bolsa: auxílio financeiro ao estímulo da equipe do projeto de pesquisa e/ou inovação.

Art. 6º. São vedadas despesas com:

- I - Obras civis;
- II - Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual ou Municipal);
- III - Com crachás, pastas ou similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- IV - Despesas com rotina como conta de luz, água e telefone;
- V - Pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- VI - Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- VII - Aquisição de veículos automotores de qualquer natureza.

CAPÍTULO V -EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º. Os recursos destinados para execução do projeto devem ser utilizados exclusivamente para os itens descritos no orçamento da proposta submetida.

Art. 8º. O material permanente, ou de consumo, adquirido pelo programa ficará disponível para a realização das atividades do projeto até o final do prazo de execução da proposta. A utilização dos itens adquiridos com os recursos do programa deve atender prioritariamente os objetivos do projeto.

Art. 9º. Os recursos necessários para a execução do projeto poderão ser descentralizados para os *Campi*. Será de responsabilidade do *campus*, realizar a execução financeira do projeto respeitando as regras vigentes de compras e licitações.

Art. 10. Caberá ao beneficiário acompanhar a execução do pagamento no *campus* e fornecer todas as informações necessárias para que os procedimentos financeiros sejam executados.

Art. 11. Os auxílios deverão ser utilizados integralmente no prazo previsto para a execução financeira da proposta. Os recursos deverão ser executados no mesmo ano de aprovação da proposta. O prazo de execução financeira será definido pelo Comitê Gestor do PEDPI – IFPA. Em caso de não utilização, vencido o prazo previsto, os recursos retornarão ao Programa.

Art. 12. O Comitê Gestor do PEDPI – IFPA tem por finalidade:

- I - Estabelecer e revisar os objetivos, diretrizes e estratégias de implementação do programa;
- II - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, realizar cancelamentos de apoios concedidos e aplicação das penalidades previstas, nos casos de comprovada inobservância de normas estabelecidas pelo programa;
- III - Analisar, aprovar ou indeferir os recursos apresentados.

Art. 13. Nos editais que há previsão de bolsas para equipe do projeto, poderão ser concedidas bolsas nas seguintes modalidades:

- I - **Gestor de Programa (GPA):** Valor máximo equivalente à modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (sigla DTI), nível B, definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- II - **Gestor de Projetos (GPO):** Valor máximo equivalente à modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (sigla DTI), nível B, definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III - **Coordenador de Projeto (CPO):** Valor máximo equivalente à modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (sigla DTI), nível B, definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV - **Pesquisador (PEQ):** Valor máximo equivalente à modalidade Produtividade em Pesquisa (sigla PQ), nível 1A, definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- V - **Colaborador Externo (CLE):** Valor máximo equivalente à modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (sigla DTI), nível A, definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- VI - **Estudante (IPT/MP/DO):** Valor definido aos diferentes níveis de ensino:
 - a) **Técnico de nível médio ou Superior Graduação (IPT):** Valor máximo equivalente à modalidade Iniciação Tecnológica e Industrial (sigla ITI), definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - b) **Superior Mestrado (MP):** Valor máximo equivalente à modalidade Mestrado (sigla GM), definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - c) **Superior Doutorado (DO):** Valor máximo equivalente à modalidade Mestrado (sigla GD), definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VII - **Intercambista (INT)**: Valor definido aos diferentes tipos de intercambio:

- a) **Intercambista Profissional no país (INT-E)**: Valor máximo equivalente à modalidade Especialista Visitante (sigla EV), nível 2, definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- b) **Intercambista Profissional no país (INT-P)**: Valor máximo equivalente à modalidade Pesquisador Visitante (sigla PEV), definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- c) **Intercambista Estudante Técnico de nível médio ou Superior Graduação no exterior (INT-JR)**: Valor máximo equivalente à modalidade Graduação Sanduíche (sigla SWE), definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- d) **Intercambista Estudante de Pós-graduação no exterior (INT-SE)**: Valor máximo equivalente à modalidade Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (sigla DTE-I), definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- e) **Intercambista Profissional no exterior (INT-JR)**: Valor máximo equivalente à modalidade Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (sigla DTE-II), definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VIII - **Extensionista (EXT)**: Valor máximo equivalente a modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (sigla DT), nível 1A, definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

§ 1º As bolsas poderão ser fornecidas de forma isolada e/ou combinadas.

§ 2º A seleção dos beneficiários dar-se-ão através de editais.

§ 3º O beneficiário não deverá receber mais de uma modalidade de bolsa.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS

Art. 14. A seleção dos servidores que irão receber auxílio do PEDPI – IFPA será feita por meio de editais públicos específicos, os quais delimitarão os itens financiáveis e os procedimentos para:

- I - A apresentação da proposta;
- II - A seleção da proposta;
- III - A execução financeira; e
- IV - A prestação de contas.

Art. 15. O não cumprimento das regras previstas em edital público específico e a utilização dos recursos para itens que não foram descritos no orçamento, poderá ser motivo de devolução dos recursos recebidos.

Art. 16. O Comitê Gestor do PEDPI – IFPA será composto por Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-reitoria de Ensino, Pró-reitoria de Extensão, Comitê Científico do IFPA e/ou avaliador *ad hoc*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Não poderá candidatar-se ao apoio previsto neste Programa o servidor que apresente qualquer pendência ou débito em um dos programas de pesquisas e inovação do IFPA, até a data limite para a apresentação de propostas.

Art. 18. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão analisados pelo CGPROP.

Art. 19. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial resolução nº 054/2013 - CONSUP de 26 de julho de 2013.

